



PUBLICADO

Jornal: 9 Bandeirante  
Edição: 1.159 PG: 5  
Data: 02/10/13 a 03/10/13

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

S/P Jef. P. novas  
Rúbrica

LEI Nº 1.163/2013.

**CRIA CARGO DE MÉDICO CARDIOLOGISTA NO QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIMENTÍCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal, Anexo I, nível 06, o cargo abaixo descrito:

<u>Cargo</u>	<u>Regime Jurídico</u>	<u>Carga horária</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Habilitação</u>
Médico Cardiologista	Estatutário	20 h/s	1.600,20	Registro no CRM e Especialização em Cardiologista.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo criado no caput são as seguintes:

MÉDICO CARDIOLOGISTA

Planejar, analisar e executar atividades inerentes à sua função;  
Recepionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem executados, bem como executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo;  
Realizar consultas e atendimentos médicos;  
Emitir diagnóstico;  
Prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;  
Implementar ações para a promoção da saúde;  
Coordenar programas e serviços em saúde;  
Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;  
Atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais e coletivos e exercer suas atribuições e outras compatíveis com a sua especialização profissional em Unidades de Saúde, e Comunidades Locais;  
Realizar atendimento e consulta médica;  
Realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;  
Analizar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou formar diagnósticos;  
Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;  
Emitir atestado médico e atestado de óbito;  
Realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências, com ou sem encaminhamento, com preenchimento dos prontuários;  
Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública, medicina preventiva e inerente à especialidade;  
Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização e executar outras atividades relativas ao cargo, conforme as necessidades do Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de setembro de 2013.

SAULO DOMINGUES GOVEIA  
PREFEITO MUNICIPAL